



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**  
(Revogada pela Lei nº 392 de 15 de Dezembro de 2010).

**Altera a Lei nº 281/05, e dá outras providências.**

~~O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 121/99, alterado pela Lei Municipal 281/05, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogada pela Lei nº 392 de 15 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 2º O abono será concedido mensalmente, somente quando houver disponibilidade de recursos na conta vinculada ao FUNDEF, em percentuais iguais aos beneficiados. (Revogada pela Lei nº 392 de 15 de dezembro de 2010)~~

~~§1º Para ter direito ao abono, o servidor não poderá ter registro de qualquer falta injustificada no período aquisitivo e nem ter sofrido punição de qualquer natureza. (Revogada pela Lei nº 392 de 15 de dezembro de 2010)~~

~~§2º Considera-se falta justificada, por fins desta Lei, o afastamento por motivo de saúde, mediante laudo médico expedido em favor do servidor, e as concessões previstas no art. 78 da Lei Complementar nº 03/2002.~~

~~§3º Na ocorrência de afastamento, por enfermidade do servidor, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá o setor de contabilidade de a Prefeitura Municipal contabilizar o abono dentro de dotação orçamentária proveniente de recursos próprios do Município, o desvinculado do FUNDEF, se a este estiver vinculado o servidor afastado. (Revogada pela Lei nº 392 de 15 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de novembro de 2005.~~

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**